

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 854/2020**

**Dispõe sobre o atendimento ao eleitor no Estado do Paraná, durante o período de Plantão Extraordinário, entre outras providências.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, nos termos do Art. 30, incisos XVI e XVIII, do Código Eleitoral, e do Art. 22, III e IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 792/2017).

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, significando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus" (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem contaminações de grande escala e de se restringirem riscos, como prioridade pública;

**CONSIDERANDO** a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira, o

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

23.615, de 19/03/2020, e nº 23.616, de 17/04/2020, e na Portaria nº 210/2020, da Presidência deste Tribunal;

**RESOLVE**

Art. 1º No período de Plantão Extraordinário definido pela Resolução TSE nº 23.615, de 19/03/2020, o cidadão poderá requerer, por meio da utilização do Pré-atendimento Eleitoral – Título Net:

I – alistamento;  
II – transferência;  
III – revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;  
IV - revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercício de direitos;  
V - revisão para regularização de inscrição cancelada.

Art. 2º Para solicitar atendimento, o interessado deverá preencher o formulário de Pré-atendimento Eleitoral – Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral e, cumulativamente, sob pena de indeferimento, anexar, em campo próprio do formulário, os documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento:

I - frente e verso do documento oficial de identificação, com foto;  
II - comprovante de residência;  
III - fotografia do requerente, em estilo *selfie*, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, encaminhado de acordo com o inciso I;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

IV - certificado de quitação do serviço militar, somente para as hipóteses de primeiro título, sendo o alistamento do sexo masculino, nascido entre 1975 e 2001.

§ 1º A fotografia prevista no inciso III do caput deste artigo será utilizada para aferir a identidade do requerente, de modo a dispensar a sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 2º Em caso de apresentação de certidão de nascimento ou de casamento como documento de identidade, deverá ser encaminhado também documento oficial com fotografia, para o fim de garantir a identificação precisa do requerente.

§ 3º O interessado deverá garantir que os documentos anexados ao formulário, em formato de arquivo exigido pelo sistema, estejam totalmente legíveis.

§ 4º Documentos que não possuírem todos os dados necessários para qualificação do interessado, tais como fotografia, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, dentre outros, somente serão aceitos se acompanhados de outros documentos que possibilitem sua precisa identificação.

Art. 3º O requerimento formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE pelo respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 4º A zona eleitoral competente, após a conversão do formulário do serviço Título Net em RAE, verificará as informações prestadas e os documentos encaminhados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º O Cartório Eleitoral, analisando a documentação apresentada, verificará o preenchimento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e inexistência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 2º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biográficos e os biométricos, caso existentes, deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias e dos documentos apresentados.

§ 3º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre as informações ou os documentos apresentados, inclusive quanto à quitação de eventual débito, o RAE será colocado em diligência para que o interessado promova a complementação ou apresente explicações, em prazo a ser definido pelo Juízo, sob pena de indeferimento.

§ 4º Havendo o processamento do requerimento e restando dúvida quanto às informações apresentadas pelo eleitor, caberá ao Juízo Eleitoral proceder às diligências pertinentes, antes das Eleições Municipais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, não atendidos os requisitos legais ou constatado fraude, a inscrição será cancelada por meio de procedimento próprio e a situação do eleitor anotada no caderno de votação, por ocasião da realização do pleito.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o RAE será imediatamente submetido à apreciação do Juízo Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema ELO.

§ 1º Independentemente da data de sua efetivação, a data da operação no cadastro de eleitores, quando deferido o RAE, será a data de apresentação do requerimento no Título Net, limitada a 6 de maio de 2020.

§ 2º A via digital do título de eleitor poderá ser obtida por meio do aplicativo móvel e-Título.

Art. 6º O relatório "Títulos Impressos para Afiação", contendo a relação de RAEs deferidos no Estado, será colocado à disposição nos dias 1º e 15 de cada mês, ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

enquanto durar o período de Plantão Extraordinário, na internet do TRE-PR, aba Partidos / Fiscalização Partidária / Alistamento Eleitoral.

Art. 7º O eleitor poderá acompanhar o andamento do seu pedido pela internet do TRE-PR, por meio da opção "acompanhar requerimento", na aplicação Título Net.

Art. 8º O Cartório Eleitoral dará tratamento imediato aos requerimentos formalizados via Título Net e à informação, constante de relatório específico, referente às multas pagas pelos interessados.

Parágrafo único. O Juízo Eleitoral poderá determinar a dispensa do recolhimento dos débitos relativos ao não-exercício do voto ou a alistamento tardio, uma vez verificado motivo de força maior, incluindo situações de dificuldade para pagamento em razão da atual situação de pandemia.

Art. 9º Está suspensa a coleta de dados biométricos, a qual será realizada oportunamente, mediante convocação à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 10. Os requerimentos de alistamento, de transferência ou de revisão recebidos pelo Cartório Eleitoral por e-mail, serão atendidos em conformidade com o procedimento até então orientado (Ofícios-Circulares nºs 20/20-CRE/PR e 24/2020-CRE/PR), com a coleta de assinatura presencial no RAE, em data a ser agendada até 03 de junho de 2020, salvo se o requerente encaminhar, em complemento, o documento previsto no Art. 2º, inciso III, para atrair o efeito previsto no § 1º daquele artigo, mantida a data do requerimento formulado por e-mail.

Art. 11. Havendo comprovada indisponibilidade da aplicação Título Net no último dia do prazo (06/05/2020), o interessado poderá requerer os serviços previstos no Art. 1º por e-mail individualizado encaminhado ao endereço eletrônico da zona eleitoral do seu domicílio, contendo formulário RAE, disponível

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

acompanhado da documentação citada no Art. 2º, em formato de arquivo .PDF.

Parágrafo único. O requerimento será tratado pelo Cartório Eleitoral, desde que enviado no último dia do prazo legal.

Art. 12. Os servidores das zonas eleitorais deverão comparecer à sede do respectivo cartório para execução dos serviços internos, na forma disciplinada nesta Resolução, observadas as cautelas quanto às medidas de distanciamento social, podendo a Diretoria-Geral convocar servidores e demais colaboradores para prestação de serviço de apoio, remoto ou presencial, no período de encerramento das atividades de alistamento e operações correlatas do cadastro eleitoral.

Art. 13. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão solucionados pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito das suas competências.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

**SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, de 20 de abril de 2020.**

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
Presidente

**Des. VITOR ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 854/2020

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**ROBERTO RIBAS TAVARNARO**

**ELOISA HELENA MACHADO**  
Procuradora Regional Eleitoral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento PR-PR-00026826/2020 DOCUMENTO DIVERSO nº 854-2020

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**  
Data e Hora: 20/04/2020 15:12:34  
Autenticado com login e senha

Acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 1B13CF59.1AD661DB.1BE8D4FF.49C681FB

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/04/2020 15:56:47  
Por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS e outros

TRE

RESOLUÇÃO Nº 23.616, DE 17 DE ABRIL DE 2020. — Tribunal S... <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-...>

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
Secretaria de Gestão da Informação  
Coordenadoria de Jurisprudência  
Seção de Legislação

Texto compilado

**RESOLUÇÃO Nº 23.616, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Altera a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito de Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, fica acrescida dos artigos 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

3º-A. No período de vigência desta Resolução, as operações do Cadastro Nacional de Eleitores ficam limitadas aos casos de:

I - alistamento;  
II - transferência;  
III - revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;  
IV - revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercício de direitos; e  
V - revisão para regularização de inscrição cancelada.

§ 1º Para a execução dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o Cadastro Nacional de Eleitores permitirá a opção de processamento do Requerimento de Alistamento Eleitoral RAE sem a coleta de dados biométricos.

§ 2º A fim de agilizar a execução dos serviços a que se refere o caput deste artigo, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão orientar os eleitores a preencher previamente os dados necessários à operação do Cadastro Nacional de Eleitores, por meio da utilização do Pré-atendimento Eleitoral - Título Net ou de outra ferramenta desenvolvida para a mesma finalidade.

§ 3º Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais regulamentar o atendimento ao eleitor e demais trabalhos inadiváveis à preparação das eleições, priorizando a saúde dos servidores e dos demais cidadãos.

§ 4º A exigência de comparecimento presencial do eleitor ao respectivo Cartório Eleitoral, inclusive para os efeitos do art. 3º da Resolução TSE nº 23.615/2020, poderá ser postergada para após o período de vigência desta Resolução, caso em que observará o prazo limite que vier a ser definido pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

1 de 2

28/04/2020 17:08



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 166/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 04/05/2020 a servidora LUCIRLEY DA SILVA, portadora do R.G. n. 89367984 (SSP-PR) e CPF n. 059.414.309-81, admitida em 07/03/2016 sob matrícula n. 58, "Licença Para Tratar de Interesses Particulares", pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, com base no art. 98, da Lei Municipal n. 1.233/2006.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos, Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito Municipal



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 167/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

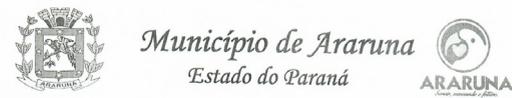
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor LUIZ CARLOS ALVES, portador do R.G. nº. 33388497-SSP-SP e CPF nº 413.082.399-04, sob matrícula nº 73311 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 168/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

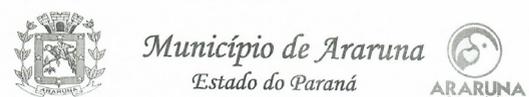
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor PEDRO ESPINDOLA, portador do R.G. nº. 1074558-SSP-SP e CPF nº 100.573.409-78, sob matrícula nº 105882 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 169/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

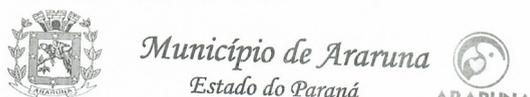
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor IRINEU DE JESUS CASAGRANDE, portador do R.G. nº. 990025-SSP-SP e CPF nº 211.240.609-44, sob matrícula nº 50530 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 170/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

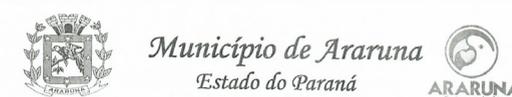
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor JOSE LIMA DE NOVAIS, portador do R.G. nº. 2.147.630-SSP-SP e CPF nº 458.340.759-91, sob matrícula nº 61653 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 171/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor PAULO HENRIQUE MENDES, portador do R.G. nº. 32086934-SSP-SP e CPF nº 483.435.449-00, sob matrícula nº 104981 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 172/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor MARCOS MAZZA, portador do R.G. nº. 14132514-SSP-SP e CPF nº 051.235.088-48, sob matrícula nº 80877 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

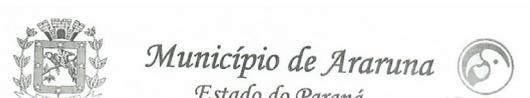
Art. 2º. - REVOGAR a portaria 036/2017 de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 3º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 173/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

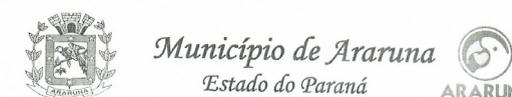
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor MAURO BIZAO, portador do R.G. nº. 52926513-SSP-SP e CPF nº 621.431.079-00, sob matrícula nº 94661 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 174/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a servidora NILCE POVIDAICO, portadora do R.G. nº. 84594304-SSP-SP e CPF nº 043.889.109-31, sob matrícula nº 98810 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Maio de 2020, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira Prefeito



## Município de Araruna Estado do Paraná

### PORTARIA Nº. 175/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º. - REVOGAR a partir de 04 de Maio de 2020 a portaria 124/2017 de 02 de Março de 2017.
- Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383  
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná



## Município de Araruna Estado do Paraná



### PORTARIA Nº.176/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º. - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04/05/2020 a 02/08/2020, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.

Nome	Período Aquisitivo
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	2019/2020

- Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 De Maio de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383  
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná



## Município de Araruna Estado do Paraná

### PORTARIA Nº. 177/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º. - NOMEAR BARBARA PINTRO BUENO, portador do R.G. nº. 110530809 SSP-PR e CPF nº. 045.907.969-70, para exercer o Cargo de Promovimento em Comissão – “ASSESSOR V”, símbolo “CC-07”, a partir de 04 de Maio de 2020.

- Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 04 de Maio de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
Prefeito

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383  
CEP 87260-000 – Araruna - Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 23/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: SILVANI CRISTINA BORTOLUCCI  
CPF: 937.191.679-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE NA UBS DO JARDIM ESPERANÇA, NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

Inexigibilidade 21/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2020

VALOR TOTAL: 5.385,72 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 24/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: ANGELA MARIA GIL DIAS  
CPF: 722.424.779-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE NA UBS JARDIM ESPERANÇA, NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

Inexigibilidade 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2020

VALOR TOTAL: 5.385,72 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: LUANA RODRIGUES JANUARIO  
CPF: 083.411.999-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE NA UBS JARDIM ESPERANÇA, NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

Inexigibilidade 23/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2020

VALOR TOTAL: 10.965,27 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: MARCOS A. R. DE MORAES-SERVIÇOS MEDICOS -ME  
CNPJ: 17.471.372/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2020

VALOR TOTAL: 520.840,00 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: G HENRIQUE MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 31.143.962/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2020

VALOR TOTAL: 404.640,00 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 22/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: CLINICA MEDICA NAKASHIMA LTDA-ME  
CNPJ: 24.498.747/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59/2020

VALOR TOTAL: 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: RORATTO & RORATTO CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 29.128.322/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58/2020

VALOR TOTAL: 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: JOÃO BATISTA PALMA & CIA LTDA-ME  
CNPJ: 08.708.426/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2020

VALOR TOTAL: 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 19/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: DINIZ CLÍNICA MEDICA - EIRELI - EPP  
CNPJ: 11.968.704/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56/2020

VALOR TOTAL: 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: ENOQUE S CIOSAK - SERVICOS MEDICOS ME  
CNPJ: 15.512.790/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SAÚDE.

Inexigibilidade 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2020

VALOR TOTAL: 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 04 de maio de 2020.

VIGENCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 04 de maio de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863